

Código Penal

Evasão mediante violência contra a pessoa

Art. 352 - Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

Características – Art. 352, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo** (evasão usando da violência)
- 2) **Consumação: crime material.** Consuma-se com prática da violência contra alguém, ainda que não tenha êxito na fuga (“evadir-se ou tentar evadir-se”).
- 3) **Ação penal pública incondicionada**
- 4) **Crime de menor potencial ofensivo**
- 5) **Sujeito ativo: Crime próprio** - somente pode ser cometido por quem já se encontra preso ou internado. Se a conduta é praticada por quem acaba de ser detido, configura, em tese, o crime de resistência (art. 329, CP)
- 6) **Sujeito passivo: O Estado.** Secundariamente, a pessoa contra quem é praticada a violência
- 7) **Não admite a tentativa – crime de atentado ou de empreendimento**

1) (CESPE / CEBRASPE - 2003 - PC-RR - Escrivão de Polícia Civil) Julgue o item que se segue, relativo ao crime contra a administração pública.

A lei penal não incrimina a fuga de preso para o alcance da liberdade empreendida sem violência.

2) (CESPE - 2017 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Julgue o item subsequente, relativo a crimes contra a administração pública.

Situação hipotética: Enquanto aguardava a audiência de custódia, um indivíduo preso em flagrante pelo delito de tráfico internacional de drogas pediu para ir ao banheiro. Por descuido dos agentes, quebrou uma janela e, mediante grave ameaça, conseguiu fugir. Assertiva: Nessa situação, a evasão do preso é considerada atípica, pois ocorreu violência apenas contra a coisa.

3) (CESPE / CEBRASPE - 2021 - DEPEN - Cargo 8 - Agente Federal de Execução Penal)
Com relação a crimes contra a administração pública, julgue o item que se segue.

O Código Penal dispõe a mesma pena em abstrato tanto para um preso que efetivamente consiga evadir-se de estabelecimento carcerário quanto para um que apenas tente, mas não consiga, evadir-se.

Código Penal

Arrebatamento de preso

Art. 353 - Arrebatado preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Características – Art. 353, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo com especial fim de agir** (“a fim de maltratá-lo”)
- 2) **Consumação: crime formal.** Consuma-se com a subtração do preso do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda, ainda que ele não sofra maus tratos.
- 3) **Ação penal pública incondicionada**
- 4) **Crime de médio potencial ofensivo**
- 5) **Sujeito ativo: Crime comum**
- 6) **Sujeito passivo: O Estado.** Secundariamente, o preso arrebatado
- 7) **Admite a tentativa**

Código Penal

Motim de presos

Art. 354 - Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Características – Art. 354, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo de realizar o motim**, independentemente da motivação.
- 2) **Consumação: crime material**. Consuma-se com a efetiva violação à ordem ou à disciplina da prisão, perdurando por tempo juridicamente relevante
- 3) **Ação penal pública incondicionada**
- 4) **Crime de menor potencial ofensivo**
- 5) **Sujeito ativo: Crime próprio** – somente pode ser cometido por “presos”
- 6) **Sujeito passivo: O Estado**.
- 7) **Admite a tentativa**
- 8) **Crime plurissubjetivo ou de concurso necessário**